



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1140** – de 24 de janeiro de 2014.

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 60 (sessenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive aos jovens que tenham entre 18 e 25 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo único** - O programa de que trata a presente lei ficará sobre a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, e supervisão da Coordenaria de Recursos Humanos.

**Art. 2º** - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e realização de curso de qualificação profissional.

**Parágrafo único** – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses.

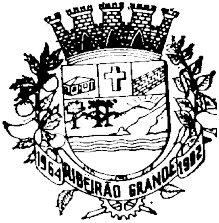
**Art. 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, sendo observados os seguintes requisitos:

- I – residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos;
- II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** – No caso do número de alistamento for superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de desemprego.

**Art. 4º** - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

**Parágrafo único** – A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

**Art. 5º** - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Deverá contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - A execução da presente Lei onerará as dotações do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
Prefeito Municipal